



**CIDADE DE**  
**PRESIDENTE**  
**PRUDENTE**

## **DECRETO Nº 33.935/2023**

*Regulamenta o Plano de Contratação Anual e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Presidente Prudente, com base no inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 12, *caput*, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e funcionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **SEÇÃO I** **Do objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Plano de Contratação Anual e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

#### **SEÇÃO II** **Das Definições**

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou unidade orçamentária, ou



**CIDADE DE**  
**PRESIDENTE**  
**PRUDENTE**

ainda, por encaminhar os processos de contratação para o Departamento De Compras e Licitações de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o Plano de Contratação Anual, em que a área requisitante evidencia, detalha e encaminha a necessidade de contratação para autoridade competente;

V - Plano de Contratação Anual - documento que consolida as demandas que as Unidades orçamentárias planejam contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - Unidade orçamentária é toda a unidade dentro de uma mesma Secretaria;

VII - setor de contratações - unidade orçamentária responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito de cada Secretaria;

VIII - Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC - ferramenta informatizada integrante do sistema de TI da prefeitura, disponibilizada para elaboração e acompanhamento do Plano de Contratação Anual, pelos órgãos e pelas unidades orçamentárias de que trata o art. 1º.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos unidades orçamentárias.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNDAMENTO**

Art. 3º A elaboração do Plano de Contratação Anual pelas unidades orçamentárias tem como objetivo:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a



**CIDADE DE**  
**PRESIDENTE**  
**PRUDENTE**

fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

### **CAPÍTULO III** **DA ELABORAÇÃO**

#### **SEÇÃO I** **Das Diretrizes**

Art. 4º Até 31 de março de cada exercício, o Município elaborará o seu planos de contratação anual, no qual conterà todas as contratações que pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14. 133, de 2021.

Parágrafo único. O período de que trata o *caput* deste artigo compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do Plano de Contratação Anual.

#### **SEÇÃO II** **Das Exceções**

Art. 5º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

I - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **SEÇÃO III** **Dos Procedimentos**

Art. 6º Para elaboração do Plano de Contratação Anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no PGC com as seguintes informações:



**CIDADE DE**  
**PRESIDENTE**  
**PRUDENTE**

- I - justificativa da necessidade da contratação;
- II - descrição sucinta do objeto;
- III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
- V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da unidade orçamentária;
- VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
- VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
- VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no **caput**, os setores de contratação observarão, no mínimo, o nível referente à atividade econômica, natureza e o elemento da despesa.

Art. 7º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 8º As informações de que trata o art. 6º serão formalizadas no PGC até 31 de março do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual.

#### **SEÇÃO IV** **Da Consolidação**

Art. 9º Encerrado o prazo previsto no art. 8º, o Departamento de Compras e Licitações, através do PGC, consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

- I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- II - adequar e consolidar o plano de contratação anual, observado o disposto no art. 3º;



**CIDADE DE**  
**PRESIDENTE**  
**PRUDENTE**

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação no Departamento de Compras e Licitações constará do calendário de que trata o inciso III do **caput**.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º, quando couber será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º O Departamento de Compras e Licitações concluirá a consolidação do Plano e Contratações Anual até 30 de junho do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

#### **CAPÍTULO IV** **DA APROVAÇÃO**

Art. 10. Até 31 de julho do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, por meio do PGC, observado o disposto no art. 4º.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá reprovare itens do Plano de Contratação Anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observando o prazo previsto no *caput*.

#### **CAPÍTULO V** **DA PUBLICAÇÃO**

Art. 11. O Plano de Contratações Anual será disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

#### **CAPÍTULO VI** **DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO**



**CIDADE DE**  
**PRESIDENTE**  
**PRUDENTE**

Art. 12. Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratação Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratação Anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no Plano de Contratação Anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput**.

Art. 13. Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratação Anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O Plano de Contratação Anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal Transparência do Município, observado o disposto no art. 11.

## **CAPÍTULO VII** **DA EXECUÇÃO**

Art. 14. O Departamento de Compras e Licitações verificará se as demandas encaminhadas constam do Plano de Contratação Anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratação Anual ensejará a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 13.

Art. 15. As demandas constantes do Plano de Contratação Anual serão formalizadas em processo eletrônico, acompanhadas de requisição e encaminhadas ao Departamento de Compras e Licitações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do **caput** do art. 6º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 9º.



**CIDADE DE**  
**PRESIDENTE**  
**PRUDENTE**

## **CAPÍTULO VIII** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Os gestores e ordenadores de despesa que utilizarem o PGC responderão administrativamente, por ato ou fato que caracterize o uso indevido do sistema ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do PGC, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 1º de fevereiro de 2023.

**EDSON TOMAZINI**  
**Prefeito**

**JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS**  
**Secretário de Administração**

**CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS**  
**Secretária de Finanças**